



ATOS DO CONSELHO DIRETOR - PROAMUSEP



EDITAL DE SELEÇÃO COMPETITIVA PÚBLICA Nº 001/2020 EDITAL DE ELIMINAÇÃO N.º 054/2023

Considerando a disposição contida no item 17.6 do Edital de Seleção Competitiva Pública nº 001/2020 “Será considerado inabilitado na Seleção Competitiva Pública, perdendo o direito à nomeação, o candidato que, no prazo estabelecido no Edital de Convocação, não comparecer no Departamento de Recursos Humanos do PROAMUSEP para dar início ao processo de admissão, munido da documentação exigida no edital de convocação elencados a seguir”.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP - PROAMUSEP, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE

DAR publicidade da eliminação do seguinte candidato (Muriel Fernanda de Lima), aprovado para o cargo de Enfermeira em 4º lugar, com Edital de Convocação nº 53/2023 publicado no Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP, na data de 01/08/2023; pela desistência do candidato em assumir a vaga.

Maringá-PR, 03 de agosto de 2023.

MARCONDES ARAUJO DA COSTA
PRESIDENTE DO PROAMUSEP



EDITAL DE SELEÇÃO COMPETITIVA PÚBLICA Nº 001/2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 055/2023

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP - PROAMUSEP, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados na Seleção Competitiva Pública aberta pelo Edital DE SELEÇÃO COMPETITIVA PÚBLICA N.º 001/2020, para comparecer à **sede do PROAMUSEP**, sito na Av. Nóbrega, nº 370, na cidade de Maringá-PR no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com efeitos a contar da data da publicação, munidos dos seguintes documentos (original e cópia) exigidos:

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



- a) Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
- b) CPF e fotocópia;
- c) Registro no Conselho Regional de Classe e fotocópia e Certidão de regularidade do respectivo conselho;
- d) Registro Civil de nascimento ou casamento e fotocópia;
- e) Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino (até 45 anos);
- f) Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia, ou declaração de quitação eleitoral;
- g) Carteira de Trabalho e cadastro do PIS/PASEP e fotocópia;
- h) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- i) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, acompanhado do cartão de vacina da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (de 7 a 14 anos), quando houver;
- j) Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
- k) Cópia do RG e CPF do cônjuge e dos filhos, quando houver;
- l) Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, no local de residência do candidato;
- m) Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
- n) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;
- o) Declaração de não acumulação de cargo público ou Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal; e quando acumulável declaração do órgão empregador constando o cargo ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração.
- p) Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
- q) cópia do comprovante do tipo sanguíneo;
- r) Apresentar qualificação cadastral do eSocial, de que os dados estão corretos;

O **não** comparecimento no prazo estipulado implicará na desclassificação do candidato.

CARGO: ENFERMEIRO

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO FINAL
BARBARA MADEIRA BUSCARATO SOARES	77,00	5º lugar

Maringá-PR, 04 de agosto de 2023.

MARCONDES ARAUJO DA COSTA
PRESIDENTE - PROAMUSEP

**AVISO DE LICITAÇÃO CONSÓRCIO PROAMUSEP – UASG 926750
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 29/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023
LICITAÇÃO COMPARTILHADA**

Maringá/PR, 07 de agosto de 2023

O Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, com sede a Avenida Nóbrega, 370 – Zona 04 – Maringá/PR, torna público que fará realizar às **08h00min (oito horas), do dia 23 de agosto de 2023**, no sistema eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, licitação ampla concorrência, cujo objeto é o Registro de

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de sistema integrado de gestão educacional com implantação, treinamento e suporte, hospedagem em datacenter, fornecimento de equipamento embarcado e integração com sistemas legados, com o valor global de R\$ 22.823.183,60 (vinte e dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, cento e oitenta e três reais e sessenta centavos). A pasta técnica e a documentação com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser adquirida na sede do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou pelo site <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>.

Alexia Caroline Fernandes da Silva – Pregoeira

PORTARIA Nº 100/2023

Súmula: Constitui a Comissão de Análise da Documentação de Qualificação Técnica de Credenciamento de Técnico de Enfermagem.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os empregados públicos abaixo relacionados para atuarem no processo administrativo licitatório para credenciamento de Técnico de Enfermagem, através de plantões presenciais, em caráter de rotatividade para o programa SAMU Regional Norte Novo para atuar na cidade de Astorga/PR – PIL 10/2023.

- a) Claudervando Batista – CPF nº 034.857.749-44 – Diretor de Enfermagem – Membro da Comissão;
- b) Mileni de Camargo Francisco – CPF nº 009.752.409-35 – Enfermeira do Programa Regional SAMU Norte Novo – Membro da Comissão;
- c) Aline Fernanda de Oliveira Borim – CPF nº 082.620.579-88 – Enfermeira do Programa Regional SAMU Norte Novo – Membro da Comissão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Maringá/PR, 07 de agosto de 2023

MARCONDES ARAÚJO DA COSTA
PRESIDENTE DO PROAMUSEP

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



PARECER JURÍDICO REFERENCIAL – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

EMENTA: PARECER JURÍDICO
DE PRORROGAÇÃO
CONTRATUAL. REQUISITOS
LEGAIS PARA PRORROGAR.

Relatório

Trata-se de parecer jurídico destinado à comissão licitatória para fins de regularização quanto ao requerimento de prorrogação contratual, por motivos elencados no processo, conforme as exposições dos fatos e justificativas apresentadas. Consignamos que se trata de parecer referencial a qual devera a administração junto a equipe licitatório analisar os requisitos elencados para posterior deliberação se estes se aplicam ao caso, com decisão afirmando sobre sua aplicabilidade.

Em síntese, breve relatório.

Das considerações iniciais

Consignamos que a existência de parecer jurídico não dispensa o Gestor de realizar a análise pormenorizada dos autos, e não substitui o exercício do mérito administrativo-oportunidade e conveniência do procedimento licitatório. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados.

Importante consignarmos que, este parecer referencial não desobriga a necessidade de um parecer jurídico específico em casos onde traga questões próprias daquele processo que deva ser analisada para além dos requisitos e fundamentações expostas neste.

Fundamentação legislativa e doutrinária - Lei 8.666/93



Sobre as alterações e prorrogações contratuais, analisamos os apontamentos legislativos e doutrinários:

Art. 57, Lei 8.666/93. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (grifo nosso).

§ 2ª Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Considerando o artigo acima, para que se possa prorrogar a vigência contratual é necessário que o objeto do contrato seja **serviço contínuo** respeitando a **disposição do inciso II supra**. Quanto à possibilidade de prorrogação em contratos, ratifica-se o entendimento do TCE/PR no **Acórdão 2884/21**, segundo o qual o dispositivo legal transcrito não condiciona a possibilidade de prorrogação do contrato a uma determinada modalidade que ensejou a contratação, podendo-se, portanto, concluir que pode ter derivado de procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Além disso, **indispensável a justificativa por escrito da necessidade** no caso da imprescindibilidade do objeto tendo em vista a necessidade na continuidade na prestação dos serviços do SAMU, algo totalmente obrigatório da qual não se pode considerar ausência do atendimento populacional. Além disso, a **vantajosidade na prorrogação, para a administração, bem como autorização da autoridade competente**.

Considerando o art. 55 da Lei 8.666/93, **é imprescindível que conste nos autos, certidão ou documento afirmando a manutenção do cumprimento dos requisitos para execução do contrato e obrigações assumidas, indicando a manutenção dos requisitos de habilitação, bem como regular execução contratual**, conforme determina o artigo:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam



XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Importante que se comprove ainda, sobre a obrigatoriedade da manutenção de situação mais vantajosa para a administração, nos termos do Tribunal de Contas da União possui os seguintes entendimentos:

A prorrogação da vigência de contratos de natureza continuada não afasta a obrigação de se perseguir a situação mais vantajosa para a Administração. Logo, o gestor responsável deve avaliar se os preços e as condições existentes no momento da prorrogação são favoráveis à continuidade da avença. (Acórdão 1047/2014).

Desta forma, imprescindível constar junto a justificativa quanto a necessidade de se prorrogar, a comprovação de que tal prorrogação se torna mais vantajosa tanto tecnicamente quanto financeiramente ao Consórcio, considerando a situação fática do caso.

Salientamos e, concordando com os ensinamentos de Marçal Justen Filho¹:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

A contratação por período superior somente é justificada em vista do disposto na parte final do dispositivo. **Admite-se a prorrogação “com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração”**. Trata-se de assegurar que a extensão do prazo redunde em redução de custos, o que deve ser refletido no preço – seja

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Livro Eletrônico. 3ed. Thomson Reuters Brasil. 2019.



no valor exigido no período inicial, seja aquele repactuado por ocasião das renovações.

Reforça-se, quanto a necessidade da continuidade do serviço, sua natureza essencial, bem como, devendo ser verificada a inexistência de onerosidade excessiva ao Consórcio pois, a possibilidade de prorrogação do contrato está condicionada à vantajosidade para administração, que deve ser devidamente justificada. (Acórdão 2884/21 TCE/PR), e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Ratificamos a posição do TCE e orientamos neste sentido.

A prorrogação da vigência de contratos de natureza continuada não afasta a obrigação de se perseguir a situação mais vantajosa para a Administração. Logo, o gestor responsável deve avaliar se os preços e as condições existentes no momento da prorrogação são favoráveis à continuidade da avença. (Acórdão 1047/2014).

Necessária inclusão de planilha contendo os valores atualizados pelo índice IPCA (ou outro pactuado no contrato) dos últimos 12 meses, contendo o valor do objeto global. Necessária inclusão de certidão de pesquisa de preços junto a toda a pesquisa anexada ao processo, constando o valor médio de mercado de forma a comprovar ser favorável a prorrogação contratual sendo que essa, não onera o Consórcio.

Caso seja necessário, importante que conste na minuta de prorrogação a possibilidade de encerramento do contrato ante o interesse público, sem quaisquer prejuízos ao Consórcio, no caso de o serviço prestado estar vinculado a situação de caráter temporário.

Imprescindível ainda que se confira toda a documentação da empresa, bem como viabilidade de contratação com órgão público, comprovada com as certidões negativas emitidas por Órgãos competentes, especialmente dos Tribunais de Contas.

Contendo tais documentações, restara justificada a prorrogação se verificada ainda a certidão de cumprimento do contrato e manutenção da qualificação pela contratada, comada a inexistência de onerosidades e/ou prejuízos ao Consórcio. Deste modo será legítima a prorrogação.

Quanto aos casos de realização de aditivos contratuais

A prorrogação dos contratos de serviços contínuos importa na renovação para o período subsequente das bases estabelecidas inicialmente entre as partes. Tendo sido realizado um acréscimo de 25% sobre o valor inicial do contrato, em determinado período de vigência, a

4

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Administração deverá avaliar, quando da prorrogação, se a necessidade dessa alteração permanece para o período subsequente. Portanto, antes de formalizar o termo aditivo referente à prorrogação, a Administração deve verificar se o quantitativo acrescido será necessário para satisfazer a demanda no próximo período. Constatada a necessidade de manter o acréscimo efetivado, a prorrogação ocorrerá em consideração ao valor total do contrato no momento de sua formalização, incluindo, portanto, a alteração quantitativa feita na ordem de 25%. Em outras palavras, a prorrogação será formalizada considerando circunstância atual do contrato, caso esta corresponda à solução necessária para atender à demanda do próximo período de vigência do contrato.²

O contrato prorrogado com o acréscimo de 25% não mais poderá sofrer novo acréscimo no novo período, uma vez que foi atingido o limite no primeiro período de vigência. Nesse sentido é a manifestação do TCU:

‘Relatório 146. [...], o Contrato 77/2007 ainda poderia ser prorrogado por mais 33 meses, considerando-se o prazo estipulado no art. 57, II, da Lei de Licitações. Isso porque apesar de ter sido realizado aditamento que aumentou em 25% o seu quantitativo original, tal contrato poderia sofrer novas prorrogações desde que fossem mantidos esses quantitativos já acrescidos em 25%, não cabendo, isso sim, novos acréscimos. Ou seja, as prorrogações poderiam ocorrer desde que mantidas as quantidades previstas pela última alteração por meio de aditivo’.
(TCU, Acórdão nº 448/2011, Plenário, grifamos.)

Por outro lado, valendo-se da interpretação desse precedente, diante da conclusão de que não permanece a necessidade de manter o acréscimo efetivado, a Administração deverá celebrar a prorrogação de prazo voltando ao valor inicial do ajuste. E se a prorrogação considerou o valor inicial do ajuste, sem eventuais acréscimos realizados no período anterior, e em função de fato superveniente surgir a necessidade de aumentar o quantitativo previsto, então, haverá a possibilidade de crescer no novo período até o limite de 25% sobre o valor inicial atualizado do contrato. Aprofundando um pouco mais ao tema, o Acórdão nº 66/2021 – Plenário -, o TCU adotou racionalidade que permitiria sustentar tal “banda de variação”. Logo, ainda que

² Disponível em: <https://zenite.blog.br/contrato-a-base-de-calculo-dos-25-de-alteracao-no-caso-de-prorrogacao/>. Acesso em 13 de junho de 2023.



prorrogado o contrato já com o acréscimo efetivado de 25%, se no novo período de vigência ocorrer alguma supressão, seria cogitável, diante de necessidade superveniente e motivada, realizar novo acréscimo para o mesmo serviço, contanto que preservado o valor inicial atualizado do contrato acrescido do limite de 25%.³

Conclusão

Ante todo o exposto, deve a administração junto a comissão licitatória, analisar os requisitos legais e objetivos acima descritos e, tendo-os os respeitados, entendemos que, ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso há quem compete, é possível a prorrogação contratual. Caso não se identifique o cumprimento de tais requisitos legais, recomendamos que o pedido de prorrogação contratual não prospere.

É o parecer jurídico, o qual submeto à análise e deliberação da Autoridade Superior.

Maringá, 07 de agosto de 2023

**HIGOR DA
SILVA GOMES**

Assinado de forma digital
por HIGOR DA SILVA
GOMES
Dados: 2023.08.07
10:52:33 -03'00'

HIGOR DA SILVA GOMES
OAB/PR 103.329

³ Disponível em: <https://zenite.blog.br/contrato-a-base-de-calculo-dos-25-de-alteracao-no-caso-de-prorrogação/>. Acesso em 13 de junho de 2023.

**QUANDO COUBER, OS ATOS PUBLICADOS NESTE INSTRUMENTO DEVEM OBRIGATORIAMENTE POSSUIR
A VIA ORIGINAL ASSINADA - SEM MAIS ATOS NESTA DATA**

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>